



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000  
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT  
FAX (0XX66) 35463100

**CONTRATO Nº 003/2015**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Cláudia/Prefeitura Municipal de Cláudia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, S/N, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr<sup>o</sup>. **João Batista Moraes De Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 782.277.801-30, portador do RG. nº 1047145-6 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, nº 1901, Centro, nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominada simplesmente LOCADOR e a Sr<sup>a</sup>. **Assumpta Bondan Volpato**, brasileira, viúva, portadora da CI/RG nº. 11/R344.146 SSP/SC e inscrita no CPF nº. 881.254.911-04, residente e domiciliado na Rua Das Bronelias, nº 1.179 W, Bandeirantes, Lucas Do Rio Verde/MT, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, têm como justa e contratada a locação e cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei municipal.

**1.0– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 – O objeto do presente Contrato é a Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Cartório Eleitoral e do Conselho Tutelar do Município de Cláudia, situado na Rua Ferreira Mendes, nº 848, Centro, Cláudia/MT, conforme Dispensa de Licitação nº 002/2015.

**2.0– CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2015, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – Receberá o LOCATÁRIO pela locação do imóvel da Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 8.668,00 (Oito mil e seiscentos e sessenta e oito reais), valor bruto, a serem pagos em 11 (onze) parcelas mensais fixas de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais), sendo R\$ 394,00 (Trezentos e noventa e quatro reais) pelo aluguel do imóvel do Cartório Eleitoral e R\$ 394,00 (Trezentos e noventa e quatro reais) pelo aluguel do imóvel do Conselho Tutelar, pagos impreterivelmente a cada mês subsequente ao da locação, mediante a apresentação de recibo.

3.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado com de acordo com interesse do locador e do locatário.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000  
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT  
FAX (0XX66) 35463100

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, aja vista que o caso em tela satisfaz o elencado no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

**5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de locação de imóvel.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização.

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.2.6 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 – Do LOCADOR:

7.1.1 – efetuar os pagamentos pela locação imóvel o disposto na Cláusula primeira;

7.1.2 – zelar pela conservação do bem, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso, ou mesmo por determinação em função do uso normal;

7.1.3 – Entregar o bem, ao final do Contrato, devidamente pintado e em perfeitas condições de uso, em idênticas condições do momento de sua locação.

7.1.4 – Arcar com as despesas de luz e água durante o período do contrato;

7.2 – Da LOCATÁRIA:

7.2.1 – Entregar em locação e pelo prazo combinado o bem objeto deste Contrato.

7.2.2 – Cumprir as demais Cláusulas contratuais.

7.2.3 – Que o imóvel esteja em condições de uso, sem problemas elétricos, hidráulicos e sanitários;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000  
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT  
FAX (0XX66) 35463100

7.2.4 – Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos territorial urbano incidentes sobre o imóvel;

**8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCATÁRIO as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência.

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos do Orçamento do Município e serão empenhados nas seguintes rubricas:

(328) 07.003.08.243.0028.2036/339036.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Assistência Social – Conselho Tutelar.

(26) 02.001.04.122.0002.2051/339036.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Gabinete – Cartório Eleitoral.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 02 de Fevereiro de 2015.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**  
**LOCADOR**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000  
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT  
FAX (0XX66) 35463100

---

**ASSUMPTA BONDAN VOLPATO**  
**LOCATÁRIA**

**Testemunhas:**

---

**Nome:** Hemilin Fernanda Tiedt  
**CPF:** 041.620.821-54

---

**Nome:** Edinéia Valtrick  
**CPF:** 980.578.711-72



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000  
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT  
FAX (0XX66) 35463100